

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - TECNISA S.A. de 23/04/2021

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da Instrução CVM n.º 481/2009, conforme alterada, deverá preencher este boletim de voto a distância ("Boletim"), observando as orientações constantes deste documento e o disposto na Proposta da Administração referente à Assembleia, o qual somente será considerado válido, e somente será computada a presença do acionista na Assembleia para fins do cômputo do quorum de instalação, nos termos das normas aplicáveis, se observadas as seguintes condições: (i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e (iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), devendo conter reconhecimento da firma ou, alternativamente, assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários É imprescindível que os itens 1 e 2 acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, do CPF, no caso de pessoa física, além de endereço de e-mail para eventual contato. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados abaixo sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicados abaixo. A Companhia esclarece que a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, de forma que irá disponibilizar a seus acionistas a possibilidade de participar da Assembleia por meio de sistema eletrônico de participação a distância. Os prazos, procedimentos e orientações para cadastro e acesso ao sistema eletrônico para participação a distância constam do Edital de Convocação e da Proposta da Administração para a Assembleia, disponibilizados na internet na página da Companhia (http://www.tecnisa.com.br/ri), e nas páginas da CVM (http://www.cvm.gov.br) e da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/). Serão desconsideradas quaisquer instruções de voto divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o seu número no CPF ou CNPJ. Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá (i) preencher e enviar o presente Boletim diretamente à Companhia; ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços, conforme orientações abaixo: a) Envio diretamente à Companhia: Caso opte por remeter o Boletim diretamente à Companhia, o acionista deverá encaminhar ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia: (i) o Boletim, devidamente preenchido, rubricado, assinado e com firma reconhecida ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários; e (ii) cópia simples dos documentos: a) no caso de pessoas físicas: documento de identidade com foto (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e documentos que comprovem a representação legal, quando for o caso; b) no caso de pessoas jurídicas: atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, quando for o caso, incluindo (1) último estatuto social ou contrato social consolidado registrado no órgão competente; (2) documentos que comprovem a representação legal do acionista registrado no órgão competente; e (3) documento de identidade com foto (conforme acima) do(s) signatário(s); c) no caso de fundos de investimento: (1) último regulamento consolidado do fundo, devidamente

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - TECNISA S.A. de 23/04/2021

registrado no órgão competente; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação, devidamente registrado no órgão competente; e (3) documento de identidade com foto (conforme acima) do(s) signatário(s).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

No caso de procurações, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1.º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Os documentos acima indicados devem ser encaminhados aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores em via eletrônica, por e-mail, no endereço ri@tecnisa.com.br

O Boletim, acompanhado da documentação acima indicada será considerado válido apenas se recebido pela Companhia, no endereço eletrônico acima indicado, em plena ordem, até o dia 16 de abril de 2021, inclusive.

Nos termos do artigo 21-U da ICVM 481, em até 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos acima indicados, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância: (i) o recebimento do Boletim, bem como que o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

b) Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 21-B da ICVM 481, além do envio do Boletim diretamente para a Companhia, os acionistas poderão transmitir instruções de preenchimento do Boletim para prestadores de serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, observadas as regras por eles determinadas, desde que referidas instruções sejam enviadas até 16 de abril de 2021, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

- Acionistas com posição acionária em livro escritural: podem exercer o voto à distância por intermédio do escriturador.
- Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora: deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação.
- Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (parte da posição custodiada nos livros do escriturador, e outra parte em custodiante, ou ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante): basta enviar a instrução de voto apenas para uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia

Os Boletins e documentação pertinente deverão ser enviados exclusivamente por correio eletrônico para:

Tecnisa S.A.

A/C Departamento de Relações com Investidores

E-mail: ri@tecnisa.com.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - TECNISA S.A. de 23/04/2021

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo – SP
Atendimento a acionistas:
Telefone Capital e Regiões Metropolitanas: (11) 3003-9285
Telefone Demais Localidades: 0800-7209285
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h
E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

Deliberação Simples

1. Alteração do art. 10, §§ 3º, 4º e 5º do estatuto da Companhia, para ajustar as previsões relacionadas à convocação à participação nas assembleias gerais.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Deliberação Simples

2. Alteração do art. 16, § 7º, do estatuto da Companhia, para alterar as regras relacionadas à composição de comitês e grupos de trabalho criados pelo Conselho de Administração.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Deliberação Simples

3. Inclusão do art. 55 e do inciso “XXX” ao art. 19 no estatuto da Companhia, para autorizar a adoção de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade pela Companhia e atribuir ao Conselho de Administração competência para aprovar as diretrizes para adoção de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade da Companhia.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Deliberação Simples

4. Autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na assembleia geral.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____